



## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº **07/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20241203003

O MUNICÍPIO COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

### DO OBJETO

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, das Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, do Poder Executivo de Colônia Leopoldina/AL**

### JUSTIFICATIVA

A execução deste serviço é essencial, pois assegura a instalação de novos aparelhos de Ar-Condicionado, além de oferecer serviços de manutenção preventiva e corretiva, diminuindo a possibilidade de falhas e defeitos.

Desta forma, é fundamental que haja à conservação dos equipamentos pois são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do município de Colônia Leopoldina/AL

### FUNDAMENTO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no inciso II, do artigo 72 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 consolidada, conforme a seguir:

Art. 72 . É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.825,72 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...].

Mesmo estando o texto de lei ainda indicando o valor da dispensa como acima demonstrado, sabe-se que o mesmo foi alterado por força do Decreto Federal nº 10.922/2021.



### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor estimado total dos serviços é de **R\$ 59.825,72 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

O valor previsto apresentado pelo setor de cotações, foi devidamente analisado pelas Secretarias solicitantes.

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas provenientes da contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

#### **Unidade 03.30 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

Funcional programática: 02.0330.04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração do Município

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação**

Funcional Programática: 04.0660.12.361.00014001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

#### **Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Educação**

Funcional Programática: 04.0661.12.361.0002.4016 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 30%

Funcional Programática: 04.0661.12.365.002-4017 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil – VAAT 30%

Funcional Programática: 04.0661.12.367.002.4018 – Manutenção do Ensino Especial 30%

Funcional Programática: 04.0661.12.366.0002.4019 – Manutenção do Programa Jovens e Adultos 30%

Funcional Programática: 04.0661.12.361.00024025 – Precatórios / FUNDEB – Decisão Judicial 154255/AL

Funcional Programática: 04.0661.12.366.0002.4027 – Manutenção das atividades profissionais da educação VAAF 30%

#### **Unidade 0550 – Secretaria Municipal de Saúde**

Funcional programática: 03.0550.10.301.0001.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **Unidade 0551 – Fundo Municipal de Saúde**

Funcional programática: 03.0551.10.301.0004.6025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **Unidade 1010– Secretaria Municipal de Assistência Social**

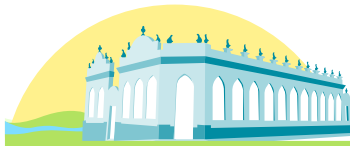
Funcional programática: 05.1010.08.122.0001.8001 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **Unidade 1011 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Funcional programática: 05.1011.08.244.0003.8017 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



## **DO PRAZO**

A presente contratação, terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

## **DA HABILITAÇÃO**

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS;
- III- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT);
- VII – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Foro Jurídico da sede da proponente, com data não superior a 30 (trinta) dias anterior à data apresentação das propostas;
- VIII – Ato Constitutivo, Contrato Social;
- IX - Declaração da proponente o art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno,perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseisanos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante em Anexo;
- X - Documentação para Qualificação Técnica.

**Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação**

## **DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 02/05/2024, após esta data não serão recebidas as propostas tardias para apreciação.

As propostas poderão ser enviadas no E-mail **cotacoescolonia@gmail.com**, bem como recebidas em mãos no setor de licitação e contratos por meio de protocolo até a data limite acima indicada

## **DOS ANEXOS**

NEXO I – Termo de referência;

**ANEXO II – Minuta do Contrato;**

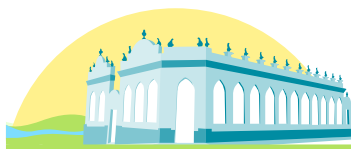
ANEXO III – Declaração de Cumprimento art. 7, XXIII CF;



Encaminhamos ao Excelentíssimo senhor **Manuilson Andrade Santos, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA**, processo administrativo nº 20241203003, dispensa de licitação nº **07/2024**, para apreciação, para o qual solicitamos a ratificação do processo.

Colônia Leopoldina/AL, 24 de abril de 2024.

Paulo Ananias de Barros Neto  
Secretaria de Administração



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, das Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, do Poder Executivo de Colônia Leopoldina/AL.

2. A execução deste serviço é essencial, pois assegura a instalação de novos aparelhos de Ar-Condicionado, além de oferecer serviços de manutenção preventiva e corretiva, diminuindo a possibilidade de falhas e defeitos.

3. Desta forma, é fundamental que haja à conservação dos equipamentos pois são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do município de Colônia Leopoldina/AL

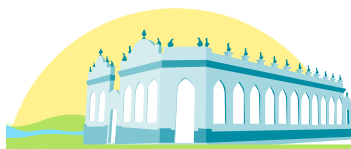
**CAPÍTULO III – PLANILHA DOS EM QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendendo: manutenção preventiva/corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, será de acordo como descrito abaixo.

| LOTE 01 - ADM, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |                                                                     |                    |                   |             |                      |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| Item                                      | Serviços                                                            | Quant. De Aparelho | Quant de serviços | Valor Unit. | Valor Total          |
| 1                                         | Serviços de Manutenção - corretiva/preventiva de 7000 À 9000 BTUS   | 37                 | 37                | R\$ 145,50  | R\$ 5.383,50         |
| 2                                         | Serviços de Manutenção - corretiva/preventiva de 12000 BTUS         | 100                | 78                | R\$ 146,74  | R\$ 11.445,72        |
| 3                                         | Serviços de Manutenção - corretiva/preventiva de 18000 à 24000 BTUS | 20                 | 18                | R\$ 190,83  | R\$ 3.434,94         |
| 4                                         | Serviços de instalação de ar-condicionado de 7000 À 12000 BTUS      | 137                | 54                | R\$ 153,30  | R\$ 8.278,20         |
| 5                                         | Serviços de instalação de ar-condicionado de 18000 à 24000 BTUS     | 20                 | 16                | R\$ 172,92  | R\$ 2.766,72         |
| 6                                         | Recarga de Gás compatível com o aparelho de 7000 à 12000 BTUS       | 137                | 5                 | R\$ 159,66  | R\$ 798,30           |
| 7                                         | Recarga de Gás compatível com o aparelho de 18000 à 30000 BTUS      | 20                 | 5                 | R\$ 298,87  | R\$ 1.494,35         |
| Valor Total estimado                      |                                                                     |                    |                   |             | <b>R\$ 33.601,73</b> |

| LOTE 02 - EDUCAÇÃO   |                                                                   |                    |                   |             |                      |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| Item                 | Serviços                                                          | Quant. De Aparelho | Quant de serviços | Valor Unit. | Valor Total          |
| 1                    | Serviços de Manutenção - corretiva/preventiva de 7000 À 9000 BTUS | 9                  | 27                | R\$ 145,50  | R\$ 3.928,50         |
| 2                    | Serviços de Manutenção - corretiva/preventiva de 12000 BTUS       | 29                 | 33                | R\$ 146,74  | R\$ 4.842,42         |
|                      | Serviços de Manutenção - corretiva/preventiva de 18000 BTUS       | 48                 | 50                | R\$ 190,83  | R\$ 9.541,50         |
| 3                    | Serviços de Manutenção - corretiva/preventiva de 30000 BTUS       | 12                 | 24                | R\$ 214,86  | R\$ 5.156,64         |
| 4                    | Serviços de instalação de ar-condicionado de 7000 À 12000 BTUS    | 38                 | 5                 | R\$ 153,30  | R\$ 766,50           |
| 5                    | Serviços de instalação de ar-condicionado de 18000 à 24000 BTUS   | 60                 | 2                 | R\$ 172,92  | R\$ 345,84           |
| 6                    | Serviços de instalação de ar-condicionado de 30000 BTUS           | 12                 | 2                 | R\$ 213,33  | R\$ 426,66           |
| 7                    | Recarga de Gás compatível com o aparelho de 7000 à 12000 BTUS     | 38                 | 2                 | R\$ 159,66  | R\$ 319,32           |
| 8                    | Recarga de Gás compatível com o aparelho de 18000 à 30000 BTUS    | 60                 | 3                 | R\$ 298,87  | R\$ 896,61           |
| Valor Total estimado |                                                                   |                    |                   |             | <b>R\$ 26.223,99</b> |

**CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



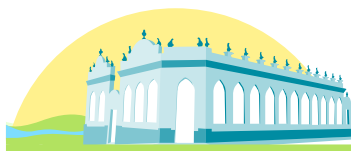
1. Os serviços constantes no objeto serão realizados de acordo com a demanda da administração e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
2. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE
3. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para acompanhar os trabalhos na execução do contrato devendo estar disponível durante todas as atividades de sanitização nos recintos da Prefeitura.
4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, na forma da Lei vigente.

## **CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1. A faculdade outorgada à CONTRATANTE por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual
2. Caberá a Contratante efetuar o pagamento pela execução do objeto em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal devidamente atestada por servidor desta administração.
3. A contratante designará um responsável para comunicar à Contratada as orientações que julgue necessário
4. A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento dos serviços, através da Secretaria de Administração.

## **CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.
2. Executar o objeto do contrato segundo as especificações do Termo de Referência e demais exigências do processo licitatório e do contrato
3. Todo e qualquer questionamento feito pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a partir da comunicação, a corrigir ou reparar e efetuar a substituição/correção do serviço incompatível com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo não ultrapassando 5(cinco) dias úteis. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos quando for o caso, respeitado o instituto do contraditório e ampla defesa;
4. Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como, se for o caso, Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo



material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade, respeitado o instituto do contraditório e a ampla defesa.

5. Indenizar, no que couber, e caso seja necessário, terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término, respeitado o instituto do contraditório e a ampla defesa;

6. Transportar às suas expensas, caso seja necessário, todos os materiais e equipamentos inerentes na execução do objeto constante neste Termo de Referência, de forma a garantir a integridade e segurança de todos os envolvidos bem como do patrimônio público;

7. Utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI), caso seja necessário, para seus funcionários ou terceirizados de acordo com as instruções contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e outras afins pertinentes, elaboradas por órgãos oficiais

8. Executar ao término de cada dia de serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso se assim a atividade exigir.

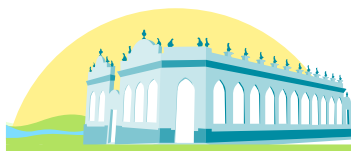
9. Programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do Órgão, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos ou terceirizados

## **CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- h) verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor);
- i) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- j) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:

## **CAPÍTULO VIII - DAS CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade 03.30 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**



Funcional programática: 02.0330.04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração do Município

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Unidade: 0660 – Secretaria Municipal de Educação**

Funcional Programática: 04.0660.12.361.00014001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

**Unidade: 0661 – Fundo Municipal de Educação**

Funcional Programática: 04.0661.12.361.0002.4016 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 30%

Funcional Programática: 04.0661.12.365.002-4017 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil – VAAT 30%

Funcional Programática: 04.0661.12.367.002.4018 – Manutenção do Ensino Especial 30%

Funcional Programática: 04.0661.12.366.0002.4019 – Manutenção do Programa Jovens e Adultos 30%

Funcional Programática: 04.0661.12.361.00024025 – Precatórios / FUNDEB – Decisão Judicial 154255/AL

Funcional Programática: 04.0661.12.366.0002.4027 – Manutenção das atividades profissionais da educação VAAF 30%

**Unidade 0550 – Secretaria Municipal de Saúde**

Funcional programática: 03.0550.10.301.0001.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Unidade 0551 – Fundo Municipal de Saúde**

Funcional programática: 03.0551.10.301.0004.6025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Unidade 1010– Secretaria Municipal de Assistência Social**

Funcional programática: 05.1010.08.122.0001.8001 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Unidade 1011 – Fundo Municipal de Assistência Social**

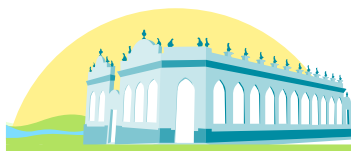
Funcional programática: 05.1011.08.244.0003.8017 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

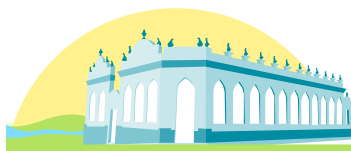
**CAPÍTULO IX - AS PEÇAS DE PEQUENO PORTE** para serem utilizadas nas manutenções preventivas **será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, conforme segue:**

- a) fusíveis;
- b) parafusos;
- c) correias;
- d) imãs;





- e) terminais elétricos;
- f) graxas;
- g) solventes;
- h) produtos químicos de limpeza;
- i) materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa;
- j) tinta;
- k) lixa;
- l) neutrol;
- m) underseal;
- n) fita isolante;
- o) óleos lubrificantes;
- p) desincrustantes.



CONTRATO Nº xx/2024

DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
PROCESSO Nº 20241203003

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL**, com sede administrativa na **Rua 15 de novembro, 10 - Centro**, inscrito no CNPJ **12.332.987/0001-20**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxx**, RG nº **xxxxx**, inscrito no CPF nº **xxxxxxxxxxxxxx**;

**CONTRATADA:** A empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXX** e estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, representada pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. **XXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

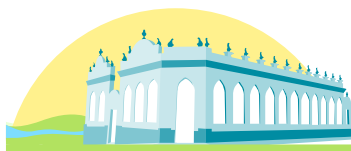
**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de **xxxxxxxxxx**, situada a Rua 15 de Novembro, nº 10, bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) **xxxxxxxxxx**, portador(a) do CPF nº **xxxxxx** e Cédula de Identidade nº **xxxxx**;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, instalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, das Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, do Poder Executivo de Colônia Leopoldina/AL, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO** – O serviço ora contratado foi objeto de **DISPENSA nº 07/2024**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato, a partir da sua assinatura, **vigerá por 12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;

III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;

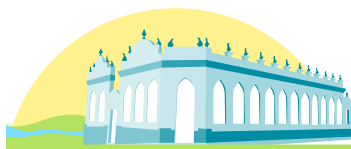
IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;

V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.

VII - Fiscalizar os serviços;

VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;



IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.

X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA

I - Iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.

II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;

V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VII - Realizar visitas semanais ao município

VIII - Executar os serviços no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

IX - Executar os serviços, objeto da proposta em conformidade com o especificado no Termo de Referência, contado da data do seu recebimento;

X - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

XI - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas e Termo de Referência.

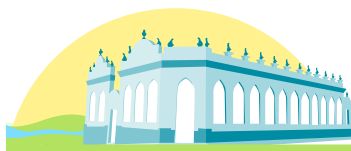
XII - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

XIII - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XIV - Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;

XV - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Os serviços, objeto deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

A CONTRATADA executará os **serviços**, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ xxxx (xxxxxx), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os serviços e o valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

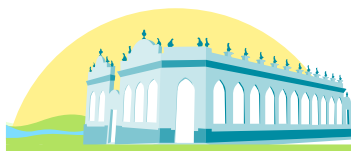
O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 5 (cinco) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;



O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II – multa:

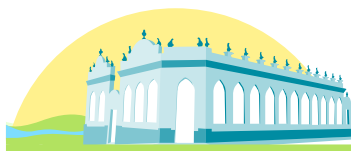
1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- 1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de COLÔNIA LEOPOLDINA/AL e cobrado judicialmente.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Colônia Leopoldina/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de COLÔNIA LEOPOLDINA, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Colônia Leopoldina/AL, xx de xxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sec. de Administração  
interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante -Legal  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada